

# ST NÃO-DEFINITIVO

Nota Fiscal Eletrônica, NF-e  
e NFC-e

Dezembro/2018

Painel do CRC-RS



Dimitri Munari Domingos

Pedro Alves Rodrigues Netto



# Panorama

- Decisão STF: BC ST não é definitiva
- Legislação
  - Decreto Nº 54.308, de 6 de novembro de 2018
  - Instrução Normativa RE Nº 048/18
- Documentação Técnica para NF-e e NFC-e:
  - Nota Técnica 2016.002 v 1.60



# RICMS/RS (alterado pelo Decreto 54.308/18)

Art. 28: Contribuinte substituído; operação com imposto retido:

Categoria geral = CST 60,

Simplex Nacional = CSOSN 500,

Preencher os campos observado o disposto nas instruções da RE.

Produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019:



# Instrução Normativa 45/98 (alterada pela IN 48/18)

20.12.1: Contribuinte substituído; operação com imposto retido:

Categoria geral = CST 60,

Simplex Nacional = CSOSN 500,

Preencher obrigatoriamente os seguintes campos, nas operações:

a) NÃO destinadas a consumidor final: vBCSTRet, pST e vICMSSTRet

***(ICMS Presumido, “Crédito”)***

b) destinadas a consumidor final: pRedBCEfet, vBCEfet, pICMSEfet e vICMSEfet

***(ICMS Efetivo, “Débito”)***



# Nota Técnica 2016.002 (NF-e/NFC-e)

- Cria campos do ICMS Efetivo
  - Operação destinada a consumidor final (campo “indFinal”=1)
  - “ICMS cobrado anteriormente por ST” = substituído (CST=60, CSOSN=500)
- Validação do preenchimento na NF-e/NFC-e prevista para abril/2019
  - Obs.: A falta de validação não impede o preenchimento, cuja exigência é da legislação
- Obs.: Demais campos já existiam:
  - Operações do substituto, ou do substituído NÃO destinadas a consumidor final



# Preenchimento da NF-e/NFC-e

Preenchimento de campos de NF em 3 situações:

- 1= Saída do Substituto
- 2= Saída do Substituído para NÃO consumidor final
- 3= Saída do Substituído para consumidor final



# 1= Saída do Substituto

Operações “com cobrança do ICMS por ST”

Códigos de Situação Tributária (CST) 10, 30 ou 70

Códigos de Situação do SN (CSOSN) 201, 202 ou 203

NÃO destinada a consumidor final (campo “indFinal”=0)

Ex.: saída do industrial

ICMS PRESUMIDO (“crédito”)

Campos já existentes na NF-e:



# 1= “CRÉDITO” ICMS Presumido

Campo	Descrição		Campo	Descrição
vBCST	Valor da BC do ICMS ST		vBCFCPST	Valor da Base de Cálculo do FCP retido por Substituição Tributária
pICMSST	Alíquota do ICMS ST		pFCPST	Percentual do FCP retido por Substituição Tributária
<b>vICMSST</b>	<b>Valor do ICMS ST</b>	<b>+</b>	<b>vFCPST</b>	<b>Valor do FCP retido por Substituição Tributária</b>
<b>vICMS*</b>	<b>Valor do ICMS</b>	<b>+</b>	<b>vFCP*</b>	<b>Valor do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)</b>

• **ICMS Presumido (“CRÉDITO”) = vICMSST + vICMS\* + vFCPST + vFCP\***

- Obs.: FCP = Fundo de Combate a Pobreza, no RS batizado de AMPARA.





## 2= Saída do Substituído para NÃO Consumidor Final

Operações com “ICMS cobrado anteriormente por ST”

Códigos de Situação Tributária (CST) 60

Códigos de Situação do SN (CSOSN) 500

NÃO destinada a consumidor final (campo “indFinal”=0)

Ex.: saída do atacadista

ICMS PRESUMIDO (“crédito”)

Campos já existentes na NF-e:



## 2= “CRÉDITO” ICMS Presumido

Campo	Descrição		Campo	Descrição
vBCSTRet	Valor da BC do ICMS ST retido		vBCFCPSTRet	Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente
pST	Alíquota suportada pelo Consumidor Final		pFCPSTRet	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária
<b>vICMSSTRet</b>	<b>Valor do ICMS ST retido</b>	<b>+</b>	<b>vFCPSTRet</b>	<b>Valor do FCP retido por Substituição Tributária</b>

• **ICMS Presumido (“CRÉDITO”) = vICMSSTRet + vFCPSTRet**

- Obs.: FCP = Fundo de Combate a Pobreza, no RS batizado de AMPARA.



## 3= Saída do Substituído para Consumidor Final

Operações com “ICMS cobrado anteriormente por ST”

Códigos de Situação Tributária (CST) 60

Códigos de Situação do SN (CSOSN) 500

Destinada a consumidor final (campo “indFinal”=1)

Ex.: saída do varejista

ICMS EFETIVO (“débito”)

Novos campos da NT 2016.002:



# 3= “DÉBITO” ICMS Efetivo

Campo	Descrição	Observação
pRedBCEfet*	Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Percentual de redução, <b><i>caso estivesse submetida ao regime comum de tributação</i></b> , para obtenção da base de cálculo efetiva (vBCEfet).
vBCEfet*	Valor da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo que seria atribuída à operação própria do contribuinte substituído, <b><i>caso estivesse submetida ao regime comum de tributação</i></b> , obtida pelo produto do vProd por (1- pRedBCEfet).
pICMSEfet*	Alíquota do ICMS efetiva	Alíquota do ICMS na operação a consumidor final, <b><i>caso estivesse submetida ao regime comum de tributação</i></b> .
<b>vICMSEfet*</b>	<b>Valor do ICMS efetivo</b>	Obtido pelo produto do valor do campo pICMSEfet pelo valor do campo vBCEfet, <b><i>caso estivesse submetida ao regime comum de tributação</i></b> .

- **ICMS Efetivo (DÉBITO) = vICMSEfet**

- \*Obs.: Valores de FCP (AMPARA) devem ser considerados no cálculo.



## 3= Cálculo do ICMS Efetivo (“Débito”)

Campo	Descrição	Observação
pRedBCEfet*	Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Percentual de redução da BC previsto na legislação para o produto e operação
vBCEfet*	Valor da base de cálculo efetiva	<b>vPprod * (1- pRedBCEfet)</b>
pICMSEfet*	Alíquota do ICMS efetiva	Alíquota prevista na legislação, para o produto e operação, nela incluso o percentual do FCP (AMPARA)
<b>vICMSEfet*</b>	<b>Valor do ICMS efetivo</b>	<b>pICMSEfet * vBCEfet</b>

- **ICMS Efetivo (DÉBITO) = vICMSEfet**



# Correções

- Quando não for possível substituir a Nota Fiscal já emitida:
  - Se valor destacado a menor (ICMS Efetivo ou ST Retido dos CST 10, 30 ou 70, CSOSN 201, 202 ou 203):
    - Nota Fiscal Complementar \*
  - Se ausência da informação do imposto anteriormente destacado (ST Retido do CST-60 ou CSOSN=500):
    - Nota Fiscal Complementar ou Carta de Correção Eletrônica \*
- \*Obs.: Estruturação da carta de correção, e outras soluções, em desenvolvimento.



# OBRIGADO!

**Dimitri Munari Domingos**  
**Pedro Alves Rodrigues Netto**

Divisão de Tecnologia e Informações Fiscais - DTIF



*RECEITA ESTADUAL RS*